

RESOLUÇÃO CMDI Nº 01 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

***SÚMULA:** Define os parâmetros para a inscrição e renovação de inscrição, acompanhamento e fiscalização das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Rio Azul/PR.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO-CMDI DE RIO AZUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 333/2006 e, considerando a deliberação da plenária realizada na data de 12 de março de 2021, constante na Ata nº 83 e o disposto no inciso III do artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como artigo 204, inciso II da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inscrição e renovação de inscrição, acompanhamento e fiscalização das Entidades e Organizações de Assistência Social no município de Rio Azul/PR, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Rio Azul/PR- CMDI.

Art. 2º Considera-se Entidade e Organização de Assistência Social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue de forma preponderante na Assistência Social, ou seja, que tenha a Assistência Social como atividade econômica principal no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§1º- As Entidades ou Organizações que não atuem de forma preponderante na Assistência Social, mas que desenvolvem Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais também deverão inscrever no CMDI seus Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, apresentando os documentos constantes no Art.4º desta resolução.

§ 2º - As Entidades de Assistência Social devem:

- a) Executar ações de **caráter continuado, permanente e planejado**;

- b) Assegurar que os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais sejam ofertados na **perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários**;
- c) Garantir a **gratuidade** em todos os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais – inexistência de cobrança pelos Serviços, salvo o disposto no Artigo 35, da lei 10.741 de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso;
- d) Garantir a existência de **processos participativos dos usuários** na busca do cumprimento da missão da Entidade ou Organização.

Art. 3º As Entidades ou Organizações de Assistência Social podem ser isoladas ou cumulativamente:

I – **de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam Serviços, executam Programas ou Projetos e concedem Benefícios de Proteção Social Básica ou Especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

II- **de assessoramento:** aquelas que, de formas continuada, permanente e planejada, prestam Serviço e executam Programas ou Projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos das normas vigentes.

III- **de defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam Serviços e executam Programas ou Projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos das normas vigentes.

Art. 4º As Entidades ou Organizações de Assistência Social no ato da inscrição e da renovação da inscrição demonstrarão e apresentarão ao CMDI:

I-ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

- a) Para o disposto no inciso I do Art. 4º a Entidade ou Organização apresentará ao CMDI Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ

II- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III- Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;

IV- cópia da Ata de Eleição e posse da atual Diretoria, registrada em Cartório;

V- Requerimento: (conforme Anexo I e II de acordo com a necessidade)

VI- Plano de Ação Anual contendo: (conforme anexo III)

- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) Origem dos recursos;
- d) Infraestrutura;
- e) Identificação de cada Serviço, Programa, Projeto e/ou Benefício Socioassistencial, informando respectivamente:

e.1) Público alvo;

e.2) Capacidade de atendimento;

e.3) Recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) Recursos humanos envolvidos;

e.5) Abrangência territorial;

e.6) Demonstração da forma como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano de elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

VII- Relatório anual de atividades contendo: (conforme anexo IV)

- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada Serviço, Programa, Projeto e/ou Benefício Socioassistencial, informando respectivamente:

e.1) Público alvo;

e.2) Número de atendidos;

e.3) Recursos financeiros utilizados;

e.4) Recursos humanos envolvidos;

e.5) Abrangência territorial;

e.6) Demonstração da forma como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Art. 5º As Entidades ou Organizações de Assistência Social que atuam em mais de um município deverão inscrever os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, apresentando todos os documentos constantes no Art. 4º desta Resolução juntamente com o Comprovante de Inscrição no CMDI de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.

Art. 6º Para fins de renovação da inscrição, as Entidades ou Organizações de Assistência Social deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, anualmente **até 30 de abril** os documentos constantes no Art. 4º desta Resolução.

I- No caso de perda do prazo, a Entidade e/ou Organização deverá solicitar nova inscrição no CMDI visto que houve rompimento da inscrição.

Art. 7º Para fins de inscrição é vedado aos Conselho Municipal dos Direitos do Idoso fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

Art. 8º Para fins de inscrição é vedado aos Conselho Municipal dos Direitos do Idoso exigir a alteração estatutária das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso a fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social.

§ 1º- Entende-se por fiscalização aquela aplicada às Entidades ou Organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais inscritos.

§ 2º- Se a Entidade ou Organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no município de sua sede, a inscrição da Entidade ou Organização deverá ser feita no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º- A Entidade ou Organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais em todos os municípios onde realiza sua ação.

§4º- Aplica-se o disposto no § 1º, aos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais inscritos no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 10 A inscrição das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social e/ou dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverá estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 11 Em caso de interrupção ou encerramento da Entidade e/ou de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, a Entidade e/ou Organização de Assistência Social deverá comunicar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos mesmos.

§ 1º- O prazo de interrupção de que trata o caput não poderá ultrapassar três meses sob pena de cancelamento da inscrição de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social e/ou dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º- Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em conjunto com a Entidade ou Organização acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada das atividades da Entidade bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

§ 3º- As Entidades ou Organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no prazo de 30 dias.

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I-Receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição e renovação de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) Requerimento da inscrição ou renovação da inscrição;
- b) Análise documental
- c) Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) Elaboração do Parecer Técnico da Comissão;
- e) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) Publicação da decisão da plenária;
- g) Emissão do comprovante;
- h) Notificação à Entidade ou Organização de Assistência Social por ofício;
- i) Envio de documentação ao órgão gestor para a inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS

II- No caso de indeferimento do Requerimento de Inscrição ou Renovação de Inscrição, a Entidade ou Organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso realizará todas as etapas de análise do processo de inscrição e renovação de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por Resolução;

IV- A execução do previsto neste Artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição e/ou renovação de inscrição.

§ 1º - O prazo para análise do pedido de inscrição e/ou renovação de inscrição é de 90 dias após o protocolo na secretaria deste Conselho.

§ 2º - Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou renovação de inscrição o prazo para a Entidade e/ou Organização interpor recursos é de 30 dias após a notificação do Conselho.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social e/ou dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo Único - O planejamento a que se refere o caput estará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a qual deverá apresentar o planejamento à plenária.

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá promover, pelo menos, uma audiência Pública anual com as Entidades e/ou Organizações de Assistência Social e/ou dos Serviços inscritas, bem como as que ofertam Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 15 A inscrição das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social e/ou dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º - Para manter na inscrição a Entidade e a Organização deverá cumprir o disposto no Art. 4º.

§ 2º - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do Ato de cancelamento ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS a que se refere a alínea “i”, do inciso I, do Art. 12 desta Resolução e demais providências.

Art. 16 A inscrição receberá numeração única e sequencial para sua emissão, independentemente da mudança do ano.

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Rio Azul/PR fornecerá o Comprovante de Inscrição a aqueles que estiverem de acordo com a legislação municipal e nacional vigente.

Art. 18 As Entidades ou Organizações de Assistência Social, inscritas anteriormente à publicação desta Resolução, deverão proceder ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, de acordo com as normativas nacionais, solicitando ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Rio Azul/PR a inscrição conforme procedimentos a critérios dispostos nesta Resolução, até o prazo de 30 de abril do ano subsequente.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul/PR, 12 de março de 2021.

Talbian Raony Przybycz
Presidente do CMDI de Rio Azul/PR